

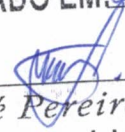


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI nº 008/2015

APROVADO EM: 29/12/15

Excelentíssimo Senhor Presidente,


José Pereira Nunes
Presidente

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de lei que cria o Conselho Municipal do Idoso.

Senhores Vereadores, esperamos que Vossas Senhorias possam estimar a importância da iniciativa da administração municipal de criação do Conselho Municipal do Idoso que com essa ação, pretende avançar e criar uma expectativa melhor para a terceira idade do nosso Município, que a cada dia que passa está se organizando mais e melhor, para que os idosos tenham um padrão de vida mais humano, com mais bem-estar e que possam gozar da felicidade de uma existência bem vivida.

Assim sendo, esperamos que o presente Projeto de Lei seja sem dúvidas, analisado, após debatido e apreciado favoravelmente, com augúrios de uma jornada repleta de êxito em prol da grandeza de nossa municipalidade.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares as expressões do meu melhor apreço.

Governador Edison Lobão, 30 de novembro de 2015.


EVANDO VIANA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

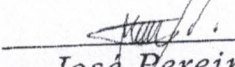
CÂMARA MUL. DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
RECEBEMOS
Em: 08/12/2015
Adriana
At 8:53 horas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

PROJETO DE LEI Nº 008 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015

APROVADO EM 29/12/15


José Pereira Nunes
Presidente

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso, de acordo com a Lei Federal nº 8842, de 04/01/94 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições e com base na Lei Federal nº 8842, de 04/01/94, faço saber a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal do idoso – CMI, como órgão deliberativo, consultivo e controlador das ações, em todos os níveis, dirigidas à proteção e à defesa dos direitos do idoso.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal do idoso – CMI, como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social (responsável pela coordenação e articulação da política municipal do idoso).

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

- I – elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II – formular, acompanhar e fiscalizar a política do idoso, a partir de estudos e pesquisas;
- III – participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar o Plano Integrado Municipal do Idoso, garantindo o atendimento integral ao idoso;
- IV – aprovar programas e projetos de acordo com a Política do Idoso em articulação com os Planos Setoriais;
- V – orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do “Fundo Municipal de Assistência Social”, conforme prevê o art. 8º, V da Lei Federal nº 8.842/94;
- VI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela coparticipação de organizações representativas dos idosos na formulação de Políticas, Planos, Programas e Projetos de Atendimento ao Idoso;
- VII – atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes pública e privada, conveniada de serviços ambulatoriais e hospitalares

Recebi(mos) em: 15/12/15 às 14h00min



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

VIII – acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das Entidades Públicas com Entidades privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União;

IX – propor medidas que assegurem o exercício dos direitos do Idoso;

X – propor aos órgãos das administração pública municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada a execução da Política do Idoso;

XI – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinados à execução da Política Municipal do Idoso;

XII – oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas a valorização do Idoso;

XIII – articular a integração de entidades governamentais e não-governamentais que atua na área do idoso.

Art. 3º. O Conselho Municipal do Idoso – CMI, é composto de 10 conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais apresentam paritariamente instituições governamentais e não governamentais, sendo:

VIII – acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das Entidades Públicas com Entidades privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União;

I – Um representante da Secretaria da Assistência Social;

II – Um representante da Secretaria da Saúde;

III – Um representante da Secretaria da Educação;

IV – Um representante da Secretaria de Esporte e cultura;

IV – Um representante da Secretaria de Agricultura;

VI – Cinco representantes dos Órgãos não governamentais, eleitos em Fórum próprio, sendo um idoso indicado por entidades do meio rural, um idoso indicado por entidades do meio urbano, um idoso indicado dentre entidades ou grupos de idosos, um representante das entidades prestadoras de serviços, um representante dos trabalhadores na área do idoso e um representante de serviços e organizações de Assistência Social.

Art. 4º. Os representantes das Organizações Governamentais serão indicados, na condição de titular e suplente, pelos seus Órgãos de origem.

Art. 5º. As organizações não governamentais serão eleitas, bienalmente, titulares e suplentes, em Fórum especialmente convocado para este



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

representação dos diversos segmentos, de acordo com os critérios citados no item II, do artigo 3º, sob fiscalização do Ministério Público Estadual.

Parágrafo Único. As organizações não governamentais eleitas terão prazo de 10 (dez) dias para indicar seus representantes titular e suplente, e não o fazendo serão substituídas por organização suplente, pela ordem de votação.

Art. 6º. Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais serão designados por ato do Prefeito Municipal, cabendo-lhe também, por ato próprio, destituí-lo, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrerem a juízo do Plenário do Conselho.

Art. 7º. A função de conselheiro do CMI, não remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas Assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

Parágrafo Único. O regimento interno do conselho Municipal do Idoso, estabelecerá a forma do ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias aos seus membros e aos servidores a seu serviço.

Art. 8º. O Mandato dos Conselheiros do CMI é de 2 (dois) anos, facultada recondução ou reeleição.

§ 1º - Conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído por pessoas vinculadas ao Lions, Rotary, Maçonaria, etc. Saúde, Assistência Social, Educação, Turismo, etc. Igrejas, Grupos e Centros de Convivência de Idosos; Asilo; Casa Lar e outras alternativas de atendimento, qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 2º - Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes.

Art. 9º. Perderá o mandato e vedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a 3 (três) Assembleias Ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, salvo justificativa aprovada em Assembleia Geral.

§ 1º - Na perda do mandato de conselheiro titular, de órgão governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.

§ 2º - Na perda do mandato de conselheiro suplente, o mesmo será substituído pelo titular.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

suplente pela ordem numérica da suplência, indicar um conselheiro titular e respectivo suplente.

Art. 10. O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte estrutura:

I – Assembleia Geral

II – Diretoria

III – Comissões

IV – Secretaria Executiva

§ 1º - À Assembleia Geral, Órgão soberano do CMI, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal do Idoso.

§ 2º - A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quórum mínimo 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, e a ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

§ 3º - Às Comissões, criadas pelo CMI, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política do Idoso, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembleia Geral.

§ 4º - À Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho.

§ 5º - A representação do conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes a seu exercício ou por conselheiros designados pelo presidente para tal fim.

Art. 11. À Secretaria a qual se vincula o CMI compete coordenar e executar a Política do Idoso, elaborando diagnósticos e o Plano Integrado Municipal do Idoso em parceria com o Conselho.

Art. 12. As Organizações de Assistência Social responsáveis por execução de programas de atendimento aos idosos deve submeter os mesmos a apreciação do Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo Único. As Organizações de Assistência Social com atuação na área do idoso, deverão inscrever-se no conselho Municipal de Assistência Social (devendo seu Contrato Social ou Estatuto Social ser registrado no Conselho Regional de Serviço Social), conforme exigências da Lei Federal do Estatuto do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

Art. 13. Cumpre ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do CMI e da Secretaria Executiva.

Art. 14. Para atendimento das despesas de instalação e manutenção do CMI, fica o chefe do Poder Executivo autorizado mediante Decreto até o permitido na Lei Orçamentária Anual, podendo, para tanto, movimentar recursos dentro do orçamento, no presente exercício.

Art. 15. As despesas para a manutenção e desenvolvimento das atividades do CMI, subsequentes ao ano de 2015, constarão da LDO e Orçamento Municipal, através de: Projeto/Atividade – Manutenção e Desenvolvimento das Ações do CMI.

Art. 16. O Conselho Municipal do Idoso terá 30 (trinta) dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação pela Assembleia Geral o regimento interno que regulará o seu funcionamento.

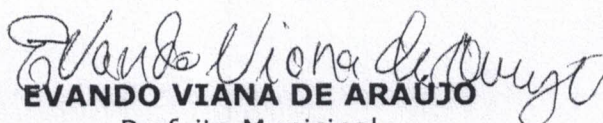
§ 1º - O regimento interno, aprovado pelo CMI, será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º - Qualquer alteração posterior ao regimento interno dependerá da deliberação de dois terços dos Conselheiros do CMI e da aprovação.

Art. 17. Fica revogada a Lei nº 001/2005, quando entrarem em vigor os novos dispositivos, uma vez aprovado o Projeto de Lei nº 010/2015.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Edison Lobão-MA, 04 de dezembro de 2015.


EVANDO VIANA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal